



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.003, DE 2020

(Da Sra. Rejane Dias)

Torna obrigatório o fornecimento de pias ou produtos para higienização das mãos, nos mercados, supermercados, hipermercados, atacadões e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1941/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Da Sra. REJANE DIAS)

Torna obrigatório o fornecimento de pias ou produtos para higienização das mãos, nos mercados, supermercados, hipermercados, atacadões e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatório a construção de pias ou a disponibilização de produtos para higienização das mãos nos corredores dos mercados, supermercados, hipermercados, atacadões e estabelecimentos de venda de hortifrutigranjeiros.

§ 1º A construção de no mínimo 2 (duas) pias, nos corredores, perto da disposição dos produtos nas prateleiras, de fácil localização para que os consumidores possam lavar as mãos ou realizar a higienização das mãos.

§ 2º Excetua-se do disposto no *caput* os banheiros femininos e masculinos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa tornar obrigatório o fornecimento de pias ou produtos para higienização das mãos nos mercados, supermercados, hipermercados, atacadões e estabelecimentos de venda de hortifrutigranjeiros.

A higienização das mãos é considerada a ação isolada mais importante no controle de infecções em serviços de saúde, principalmente para impedir a disseminação de doenças, como a covid-19, causada pelo novo coronavírus. A utilização simples de água e sabão pode reduzir a população microbiana presente nas mãos e, na maioria das vezes, interromper a cadeia de transmissão de doenças.

Outra medida importante é a disponibilização de produtos anti-sépticos, em especial de agentes com base alcoólica, podendo reduzir ainda mais os riscos de transmissão, pela intensificação da redução microbiana ou por favorecer um aumento na frequência de higienização das mãos.

Atualmente o consumidor, ao frequentar esses estabelecimentos, não encontra a disponibilização de fácil acesso de pias para que possa fazer a limpeza das mãos. Caso necessite, precisa deixar o seu carrinho de compras e ir até o banheiro, que geralmente fica distante ou fora do ambiente onde os produtos estão à disposição.

Entendemos que, com esse projeto, estaremos contribuindo para a saúde pública de todos os consumidores que frequentam esses locais, com a disponibilização de pias e produtos de higienização, a fim de contribuir para a redução das infecções.

Tal é o nosso intuito com a presente iniciativa: buscarmos alternativas para a higienização das mãos das pessoas que frequentam presencialmente os mercados, hipermercados, atacadões, lojas de hortifrutigranjeiros.

Sala das Sessões, em de de 2020.


Deputada REJANE DIAS